DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3622/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14782/2014
PROTOCOLO	: 1532977
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 144/2014
EMPRESA CONTRATADA	: RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES PARA ATENDER OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 32.664,48
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 144/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição com entrega parcelada de pneus, câmara e protetores para atender os veículos das secretarias municipais, no valor global de R$ 32.664,48 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02. G. ODJ n. 197/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2014 (processo TC/MS n. 14939/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 26815/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 2730/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

A DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 144/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da contratação: R$ 32.664,48;
- Valor Aditado: R$ 5.872,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 38.536,48;
- Anulação de Empenho: R$ 905,50;
- Saldo de Empenho: R$ 37.630,98;
- Notas Fiscais: R$ 37.630,98;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 37.630,98.

Por fim, os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 144/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes EIRELI - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 144/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs